

Processo n.º: E-12/020.181/2009
Autuação: 29/05/2009
Concessionária: CEG E CEG RIO
Assunto: Relatório de ocorrências registradas no sistema da Ouvidoria com mais de 30 dias.
Sessão Regulatória: 17 de dezembro de 2014

RELATÓRIO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º. 1955/14 25/02/14, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º. 2045/14², de 28/04/14, devidan publicadas no Diário Oficial do Estado em 27/02/14 e 08/05/14, respectivamente.

Em síntese, o Conselho-Diretor desta Agência aplicou a cada Concessionária (CI CEG RIO) a penalidade de multa, no montante de 0,005% (cinco milésimos por cento) de faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, por não ter atendido requerimento da Ouvidoria desta AGENERSA em tempo hábil.



¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1955

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

CONCESSIONÁRIAS CEG/ CEG RIO – RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO SISTEMA DA OUVIDORIA COM M 30 DIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.181/2009 unanimidade,

DELIBERA:

Art.1.º - Aplicar a cada Concessionária (CEG e CEG RIO) a penalidade de multa, no montante de 0,005% (cinco milésimos por cento) de faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do disposto na Cláusula 10.º do Contrato de Concessão, combinado com o art. 18, I, da Instrução Normativa n.º. 001/2007, por não ter atendido o requerimento da Ouvidoria AGENERSA em tempo hábil.

Art.2.º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º. 001/2007.

Art.3.º - Determinar a constituição de Comissão composta por servidores da AGENERSA (Procuradoria, Ouvidoria e CAENE), para o prazo de 15 (quinze) dias, proponha, ao CODIR, a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, objetivando a adoção de medidas pelas Concessionárias de modo a aperfeiçoar a prestação de serviços aos usuários, em substituição a possível penalização pelos descumprimentos contratuais nas ocorrências constantes no processo.

Art.4.º - Determinar que a Concessionária CEG busque solucionar a ocorrência 504981, de forma satisfatória, no prazo de 30 (trinta) dias, conseqüente comprovação nos autos do acéite da CAENE.

Art.5.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

² - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2045

DE 28 DE ABRIL DE 2014.

CONCESSIONÁRIAS CEG/ CEG RIO – RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO SISTEMA DA OUVIDORIA COM M 30 DIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.181/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1.º - Conhecer o Recurso interposto pelas Concessionárias CEG e CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.955, de

Determinou, também, a constituição de Comissão composta por servidores AGENERSA (Procuradoria, Ouvidoria e CAENE), para que, no prazo de 15 (quinze) propusesse, ao CODIR, a minuta de Termo, objetivando a adoção de medidas pelas Concessionárias, de modo a aperfeiçoar a prestação de serviços aos usuários, em substituição possível penalização pelos descumprimentos contratuais nas ocorrências constantes no processo

Por fim, determinou que a Concessionária CEG buscasse solucionar a ocorrência 504981, no prazo de 30 (trinta) dias, com a consequente comprovação nos autos do aceite CAENE.

Através de reunião realizada, em 14/03/14, a Comissão Constituída pela Portaria AGENERSA n.º, 376/2014 apresentou aos representantes das Concessionárias a minuta do Termo de Compromisso a ser observada pelas partes (CEG, CEG RIO e CODIR AGENERSA).

Após diversas tratativas, a referida Comissão apresentou a versão final daquele Termo cujo seu teor foi aprovado pelo CODIR em reunião interna de 27/03/14.

Conforme termos iniciais do Termo de Compromisso, o objeto é a definição de medidas adequadas que incentive as delegatárias CEG e CEG RIO cessarem voluntariamente a prática de infrações às normas que regulam a prestação dos serviços públicos, de forma a minimizar danos causados ao Interesse Público e, ao mesmo tempo, favorecer a implementação de ações eficientes em prol do atendimento adequado à Ouvidoria desta Autarquia, bem como aos destinatários da prestação destes serviços.

Consta naquele documento que, embora o objeto preponderante do presente Termo de Compromisso seja o contínuo aperfeiçoamento no atendimento aos usuários, tem como alcançar o processo E - 12/020.181/2009, especialmente ao art. 3º da Deliberação AGENERSA n.º 1955 de 25 de fevereiro de 2014. Salienta, também, que todos os demais processos continuam sendo analisados consoante os procedimentos normativos desta Autarquia.



Em 04/04/14, foi expedido o ofício AGENERSA/SECEX n.º. 197/14 Concessionárias, informando da mensagem via e-mail, na qual encaminhou a minuta do Termo de Compromisso e solicitando a complementação daquele documento no que se refere à qualificação das empresas.

Correspondência da Concessionária CEG, DIJUR-E-709/14, de 04/04/14, informando das diversas tratativas para resolução da ocorrência remanescente, da extrema dificuldade de trato com o cliente, das tentativas da própria CAENE em mediar e, por fim, o desinteresse do próprio cliente em realizar reunião de conciliação. Diante de tais fatos, comenta a CEG sobre a reunião realizada, em 13/03/14, com representantes da Concessionária e da CAENE, na qual restou definida a tentativa de contato com o cliente para confirmar seu interesse na resolução do caso.

Naquela missiva, anexa carta encaminhada por aquela empresa, devidamente recebida pelo cliente, em 02/04/14, solicitando o contato com a Concessionária para acertar os termos da conclusão do serviço iniciado na sua residência.

Autos encaminhados à Procuradoria, em 11/06/14, para prosseguimento do feito para obtenção da assinatura do Termo de Compromisso, bem como juntada de documentos pertinentes.

Despacho da Procuradora-Geral da AGENERSA, esclarecendo da aprovação do Termo de Compromisso e encaminhando os autos a Secretária Executiva para obtenção de assinatura junto às Concessionárias.

Expedido Ofício às Concessionárias, AGENERSA/SECEX n.º. 416, em 15/07/14, encaminhando o Termo de Compromisso para assinatura e devolução à esta Agência.

Juntado aos autos o Termo de Compromisso, assinado pelas partes, com data de 16/07/14, devidamente publicado no Diário Oficial em 24/07/14.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Comunicações Internas encaminhadas, em 28/07/14, aos Gabinetes dos Conselheiros AGENERSA e ofícios AGENERSA/PRESI/SECEX expedidos ao Presidente Concessionárias, sob o nº. 084/14 e, a SEDEIS, sob o nº. 085/14, contendo cópia do Termo Compromisso assinado pelas partes.

Autos encaminhados à CAENE, em 01/08/14, para que aquela Câmara Técnica acompanhe as tratativas da ocorrência pendente de solução e as fases do Termo de Compromisso de modo a atestar o seu cumprimento.

Correspondência das Concessionárias (DIJUR-E-1861/14), em 14/10/14, convidando representantes desta Agência para o evento no dia 20/10/14 às 10 h., para apresentação projetos implantados para a melhoria no atendimento ao consumidor, além de temas relacionados ao uso racional do gás canalizado.

Através da carta DIJUR-E-1899/14, de 21/10/14, as Concessionárias procederam à juntada de dossiê que contempla as ações, estudos e estratégias internas adotadas pela CEG RIO (às fls. 498-725), com o fim de demonstrar o cumprimento do compromisso assumido nos autos.

Carta da Concessionária CEG (DIJUR-E-1917/14), reiterando as tratativas, com sucesso, para resolução da ocorrência 504981, com envio de carta e ligações telefônicas ao cliente, por esse motivo, requer que seja reconhecido os esforços por ela implementados para o atendimento do artigo 4º da Deliberação AGENERSA Nº. 1955/14.

Em 04/12/14, foi juntada cópia de mensagem, via e-mail, da Concessionária endereçada à CAENE, informando a respeito das últimas ações adotadas pela Companhia (19/11/14, 21/11/14, 24/11/14 e 01/12/14) para atendimento da ocorrência 504981. Consta como última alternativa, tendo em vista que a conclusão da CEG foi de que o cliente não demonstrou interesse na resolução do problema, a notificação ao cliente, em 01/12/14, para que o mesmo entrasse em contato com aquela empresa.



Em cumprimento ao despacho de minha assessoria, a CAENE, em 05/12/14, informou que "(...) podemos concluir que o TC, assinado em 16 de julho de 2014, foi totalmente atendido e cumprido". Acrescenta aquela Câmara Técnica que "(...) Damos cumprimento também ao art. 4º da Deliberação 1955/2014, pelas folhas acostadas de número 726 a 728, cabendo a CAENE, obrigatoriamente, apresentar cópia do registro do AR, da carta constante da folha 728, a fim de que receba o original da Empresa Correios".

Em 05/12/14, a Procuradoria, em atendimento à solicitação da CAENE, observou "(...) ao analisar dos documentos de fls. 493/728 juntados aos autos pelas Concessionárias CEG RJ e CEG RIO, que as obrigações assumidas no Termo de Compromisso, assinado em 16 de julho de 2014, foram cumpridas. (...) Contudo, no tocante ao art. 4º da Deliberação 1955/2014, reiteramos, por igual a manifestação da CAENE, fls. 729, cabendo a CEG a apresentação do documento que comprove o atendimento ao art. 4º ou que reste demonstrado no processo o pleno cumprimento do referido artigo".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/CODIR/MF 147/2014, em 10/12/14, à Concessionária para apresentação dos documentos e suas considerações finais.

É o relatório.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

Processo nº.: E-12/020.181/2009
Autuação: 29/05/2009
Concessionária: CEG E CEG RIO
Assunto: Relatório de ocorrências registradas no sistema da Ouvidoria com mais de 30 dias.
Sessão Regulatória: 17 de dezembro de 2014

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 1955/14¹ de 25/02/14, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 2045/14², de 28/04/14, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado em 27/02/14 e 08/05/14, respectivamente.

Em síntese, o Conselho-Diretor desta Agência aplicou a cada Concessionária (CEG e CEG RIO) a penalidade de multa, no montante de 0,005% (cinco milésimos por cento) do faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, por não ter atendido o requerimento da Ouvidoria desta AGENERSA em tempo hábil.



¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1955

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

CONCESSIONÁRIAS CEG/ CEG RIO – RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO SISTEMA DA OUVIDORIA COM MAIS DE 30 DIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.181/2009, em unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aplicar a cada Concessionária (CEG e CEG RIO) a penalidade de multa, no montante de 0,005% (cinco milésimos por cento) do faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do disposto na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 18, I, da Instrução Normativa nº. 001/2007, por não ter atendido o requerimento da Ouvidoria desta AGENERSA em tempo hábil.

Art.2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art.3º - Determinar a constituição de Comissão composta por servidores da AGENERSA (Procuradoria, Ouvidoria e CAENE), para o prazo de 15 (quinze) dias, proponha, ao CODIR, a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, objetivando a adoção de medidas para as Concessionárias de modo a aperfeiçoar a prestação de serviços aos usuários, em substituição à possível penalização pelos descumprimentos contratuais nas ocorrências constantes no processo.

Art.4º - Determinar que a Concessionária CEG busque solucionar a ocorrência 504981, de forma satisfatória, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante comprovação nos autos do acervo da CAENE.

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

² - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2045 -

DE 28 DE ABRIL DE 2014.

CONCESSIONÁRIAS CEG/ CEG RIO – RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO SISTEMA DA OUVIDORIA COM MAIS DE 30 DIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.181/2009, em unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Conhecer o Recurso interposto pelas Concessionárias CEG e CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.955, de 25/02/2014.

Determinou, também, a constituição de Comissão composta por servidores AGENERSA (Procuradoria, Ouvidoria e CAENE) para que propusesse, ao CODIR, a minuta do Termo, objetivando a adoção de medidas pelas Concessionárias, de modo a aperfeiçoar a prestação de serviços aos usuários, em substituição a possível penalização por descumprimentos contratuais nas ocorrências constantes no processo.

Por fim, determinou que a Concessionária CEG buscasse solucionar a ocorrência nº 504981, no prazo de 30 (trinta) dias, com a consequente comprovação nos autos do processo perante a CAENE.

Para cumprimento do artigo 1º da Deliberação em análise, observo que foram instaurados Autos de Infração sob os nºs. E-12/003.179/2014 e E-12.003.180/2014, para a formalização da aplicação de penalidades de multa em face das Concessionárias CEG e CEG RIO.

No que tange a comissão formada por servidores da AGENERSA, esclareço que a mesma foi composta, através da portaria AGENERSA nº. 376/2014, através da qual apreendeu-se aos representantes das Concessionárias a minuta do Termo de Compromisso, aprovado em reunião interna, de 27/03/14, pelo CODIR. Registre-se que o referido documento foi assinado pelas partes, com data de 16/07/14, devidamente publicado no Diário Oficial em 24/07/14.

Conforme termos iniciais do Termo de Compromisso, o objeto é a definição de medidas adequadas que incentive as delegatárias CEG e CEG RIO a cessarem voluntariamente a prática de infrações às normas que regulam a prestação dos serviços públicos, de forma a minimizar os danos causados ao Interesse Público e, ao mesmo tempo, favorecer a implementação de medidas mais eficientes em prol do atendimento adequado à Ouvidoria desta Autarquia, bem como aos destinatários da prestação destes serviços.

Consta naquele documento que, embora o objeto preponderante do presente Termo de Compromisso seja o contínuo aperfeiçoamento no atendimento aos usuários, tem como fundamento o processo E - 12/020.181/2009, especialmente o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 1955 de 25 de fevereiro de 2014. Salienta, também, que todos os demais processos continu-

Ademais, as Concessionárias CEG e CEG RIO se comprometeram a investir melhorias nos setores vinculadas ao adequado funcionamento das Ouvidorias destas em relação à Ouvidoria da AGENERSA e ao adequado atendimento aos usuários, compreendendo a elaboração de ações e estratégias internas, tais como: palestra, "workshop", treinamento funcional, reuniões, além de outros que primem pela adequada atuação da Ouvidoria delegatárias junto à Ouvidoria da AGENERSA e pelo atendimento aos usuários da Concessionária.

As Delegatárias, após o cumprimento das disposições acima mencionadas, apresentaram razões que afetaram o atendimento adequado tanto aos usuários, quanto à Ouvidoria da AGENERSA e as medidas tomadas em prol da melhoria e eficiência do serviço público concedido e, por fim, através do evento realizado, em 20/10/14, na sede da Companhia, demonstraram os projetos implantados pelas Concessionárias para a melhoria no atendimento ao consumidor.

Por fim, através da carta DIJUR-E-1899/14, de 21/10/14, as Concessionárias procederam à juntada de dossiê que contempla as ações, estudos e estratégias internas adotadas pela Companhia CEG RIO (às fls. 498-725), com o fim de demonstrar o cumprimento do compromisso assumido.

No que se refere ao artigo 4º da Deliberação em espeque, no sentido de a Companhia CEG RIO solucionar a ocorrência 504981, registro que, ao longo da instrução de execução daquela decisão, a Concessionária procedeu a juntada de correspondências enviadas ao cliente da reclamação, porém não vislumbrou, por parte do mesmo, interesse na resolução do problema.

Instada a se manifestar, a Câmara Técnica de Energia, em seu despacho, entende que o Termo de Compromisso foi totalmente atendido pelas Concessionárias. Da mesma forma, a CAENE entende por cumprido o art. 4º, ressalvando, apenas, a mera comprovação, a ser feita pela Companhia CEG, através do registro de Aviso de Recebimento- AR, da carta enviada ao cliente.

A Procuradoria, ao analisar o conteúdo dos autos, especificamente o dossiê apresentado pelas Delegatárias, salienta que "(...) as obrigações assumidas no Termo de Compromisso assinado em 16 de julho de 2014, foram cumpridas". Quanto ao art 4º, aquele órgão corrol

- Passados os esclarecimentos acima, importante ressaltar que este regulatório instaurado com a finalidade precípua de analisar a quantidade excessiva de ocorrências pendentes de resposta na Ouvidoria desta Agência por parte das Concessionárias, sem solução até mesmo com solução não satisfatória, por mais de 30 (trinta) dias.

Saliento, também, que, no decorrer do período de duração deste processo, medidas positivas, não só pelas Concessionárias foram tomadas, mas também pela Agência, com a edição da Instrução Normativa 19/2011, de 19/05/11, na qual dispôs sobre os procedimentos a serem adotados pela AGENERSA com relação às reclamações dos usuários dos serviços públicos concedidos registradas na Ouvidoria da AGENERSA, bem como dos prazos para a prestação das respostas fornecidas pelas Delegatárias.

De todo o arrazoado, não posso deixar de observar a melhora no atendimento das Concessionárias quanto às ocorrências tratadas na Ouvidoria da AGENERSA, que me permite corroborar com o posicionamento da CAENE e da Procuradoria, inclusive quanto ao reconhecimento de que o Termo de Compromisso foi atendido e a Concessionária buscou solucionar a ocorrência 504981 pelo que foi documentado nos autos.

Pelos motivos acima elencados e, diante das informações e posicionamentos de outros órgãos técnicos, aos quais me filio, proponho ao Conselho-Diretor:

I - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1955/2014.

II - Encerrar o processo.

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

JR-E-2236/2014

ncia Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
13 de maio, n.º. 23 – 23º Andar

ITA

Exmo. Sr. Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

erência: Ofício AGENERSA/CODIR/MF n.º 147, protocolizado em 12/12/2014.

unto: Concessionária CEG/CEG RIO – Processo Administrativo n.º E-12/020.181/2009 – Relatº
rrências com mais de 30 dias.

Ofício em referência notificou as Concessionárias CEG e CEG RIO para se manifestarem, no prazo
s) dias, acerca dos pareceres da CAENE, de fls. 729 e Procuradoria da AGENERSA, de fls. 730. O ri
o oportunizou às Concessionárias, ainda, a apresentação de documentos que entendessem pertinen

ntou o Parecer da CAENE que: i) Concessionárias cumpriram e atenderam totalmente o Terr
promisso assinado em 16/07/2014; ii) CEG e CEG RIO devem apresentar cópia de registro do f
a de fls. 728, assim que receber o original da Empresa Correios.

sua vez, o Parecer da Procuradoria da AGENERSA ratifica o constante do parecer da CAENE.

esse respeito as Concessionárias ratificam que deram amplo e geral cumprimento à integridad
ações constante do Termo de Compromisso objeto do presente processo e solicitam a AGENERS
inheça tal fato, por intermédio de Deliberação editada pelo Conselho Diretor.

que se refere ao Aviso de Recebimento de correspondência enviada ao Sr. Luis Maia, a CEG apont
ogo o receba dos correios, providenciará a juntada aos autos.

os do atendimento ao nosso pleito, renovamos nossos protestos de elevada estima e conside
screvendo-nos.

iciosamente,


Luiza Valverde Junqueira
Advogada de Serviços Jurídicos



AGENERSA - Protocolo	
ID	5777
Data	17 / 12 / 2014
Horário	15 : 55
Rubrica	

Almeida
Moacyr Almeida
ID: 41892555

Rossana Cordeiro
Assessora
7 - AGENERSA
141

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 8352 ; DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO – RELAT
DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO SISTEM
OUVIDORIA COM MAIS DE 30 DIAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.18 por unanimidade,


DELIBERA:


Art.1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1955/2014.

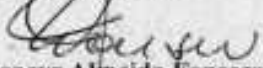
Art.2º - Encerrar o processo.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.


José Bisnarek Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4409960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8

		1.201 - 20.000	1,20
		20.001 - 30.000	1,21
		30.001 - 40.000	1,22
		40.001 - 50.000	1,23
		50.001 - 60.000	1,24
		60.001 - 70.000	1,25
		70.001 - 80.000	1,26
		80.001 - 90.000	1,27
		90.001 - 100.000	1,28
		100.001 - 150.000	1,29
		150.001 - 200.000	1,30
		200.001 - 300.000	1,31
		300.001 - 400.000	1,32
		400.001 - 500.000	1,33
		500.001 - 1.000.000	1,34
		acima de 1.000.000	1,35
IMV		Índice Geral	1,11
IMV - Mercado Futuro		Índice Geral	1,11
Financiamento		Índice Geral	0,97
Consumo		0 - 200	1,25
		201 - 2.000	1,25
		2.001 - 10.000	1,26
		10.001 - 30.000	1,27
		30.001 - 50.000	1,28
		50.001 - 100.000	1,29
		100.001 - 200.000	1,30
		200.001 - 300.000	1,31
		300.001 - 500.000	1,32
		500.001 - 1.000.000	1,33
		acima de 1.000.000	1,34
Barreiras		0 - 100	1,01
		101 - 2.000	0,94
		2.001 - 10.000	0,92
		10.001 - 30.000	0,87
		30.001 - 50.000	0,86
		50.001 - 100.000	0,89
		100.001 - 200.000	0,89
		200.001 - 300.000	0,88
		300.001 - 500.000	0,88
		500.001 - 1.000.000	0,88
		acima de 1.000.000	0,88
Terminais	$T = (L30,982 + 0,278) * R + EGMAJ$ $(R=40P+ 25,81 EGPA)$		
	Nota:		
	T = Taxa		
	L = Soma total do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 8 casas decimais		
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1		
	EGPA = Índice Geral do Preço Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de referência do ano anterior		
	EGMA = Índice Geral do Preço Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de referência do ano anterior a 103,742		
	EG = Preço de ajuste do DN estabelecido no âmbito das deliberações do Conselho Regulador para 2014, sendo:		
	EGP		
Financiamento		Índice Geral - (IMV)	1,04
Consumo		Índice Geral - (IMV)	1,32

Nota: A taxa mínima correspondente ao índice superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. Com relação ao preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 6.400 (valor), pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto terminais. As margens acima não interferem os efeitos impostos.

CONSUMO LIVRE		
TIPO DE GAS / CONSUMO	Faixa de Consumo	Margem Líquida % / m ³
	GAS NATURAL	
	0 - 200	0,701
	201 - 2.000	0,691
	2.001 - 30.000	0,686
	30.001 - 50.000	0,682
	50.001 - 100.000	0,680
	100.001 - 200.000	0,679
	200.001 - 300.000	0,679
	300.001 - 500.000	0,679
	500.001 - 1.000.000	0,679
	1.000.001 - 3.000.000	0,679
	acima de 3.000.000	0,679
Financiamento	Índice Geral	0,603
Consumo	0 - 200	1,459
	201 - 2.000	1,459
	2.001 - 10.000	1,459
	10.001 - 30.000	1,459
	30.001 - 50.000	1,459
	50.001 - 100.000	1,459
	100.001 - 200.000	1,459
	200.001 - 300.000	1,459
	300.001 - 500.000	1,459
	500.001 - 1.000.000	1,459
	1.000.001 - 3.000.000	1,459
	acima de 3.000.000	1,459
Barreiras	0 - 100	0,799
	101 - 2.000	0,725
	2.001 - 10.000	0,709
	10.001 - 30.000	0,694
	30.001 - 50.000	0,689
	50.001 - 100.000	0,682
	100.001 - 200.000	0,674
	200.001 - 300.000	0,674
	300.001 - 500.000	0,674
	500.001 - 1.000.000	0,674
	1.000.001 - 3.000.000	0,674
	acima de 3.000.000	0,674
Terminais	$T = (0,30,982 + 0,278) * R + EGMAJ$ $(R=40P+ 25,81 EGPA)$	
	Nota:	
	T = Taxa	
	L = Soma total do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 8 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	EGPA = Índice Geral do Preço Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de referência do ano anterior	
	EGMA = Índice Geral do Preço Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de referência do ano anterior a 103,742	

Nota: As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto terminais. As margens acima não interferem os efeitos impostos.

<p>Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor no dia de sua publicação.</p> <p>Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014</p> <p>JOSÉ BISMARCK VIANA DE SOUZA Conselheiro - Presidente</p> <p>LUIZ EDUARDO TROISI Conselheiro</p> <p>MIGUEL ALMEIDA FONSECA Conselheiro</p> <p>ROOSEVELT BRASS FONSECA Conselheiro</p> <p>SÉLIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro</p>	<p>DELIBERAÇÃO AGENCERIA Nº 2182 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014</p> <p>CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RD - RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO SISTEMA DA DUVISORIA COM MAIS DE 30 DIAS.</p> <p>O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENCERIA, de acordo com suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº 2.108/2013, deliberou, por unanimidade,</p> <p>DELIBERAÇÃO:</p> <p>Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENCERIA Nº 1953/2014</p> <p>Art. 2º - Encerrar o processo.</p>	<p>Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor no dia de sua publicação.</p> <p>Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014</p> <p>JOSÉ BISMARCK VIANA DE SOUZA Conselheiro - Presidente</p> <p>LUIZ EDUARDO TROISI Conselheiro</p> <p>MIGUEL ALMEIDA FONSECA Conselheiro - Relator</p> <p>ROOSEVELT BRASS FONSECA Conselheiro</p> <p>SÉLIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro</p>
--	--	--